



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 015 DE 03 DE SETEMBRO DE 1991

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Executivo a receber Cruzados Novos, no pagamento de débitos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber Cruzados Novos dos contribuintes que desejarem quitar seus débitos, de qualquer origem ou natureza, vencidos até 31 de dezembro de 1990, junto à Fazenda Municipal, inscritos ou não como dívida ativa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um (03/09/91).

MARLEI FERREIRA SIQUEIRA

Prefeito Municipal

DR. CESAR AUGUSTO SILVA

Assessor Jurídico

Diretor Administrativo

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Financeiro